



**Serviço Social do Comércio**  
**Administração Regional do Distrito Federal**

Trata-se do pedido de esclarecimento do Dr. Roberto Liporace, referente à **Concorrência nº 11/2025 - Contratação de agência especializada em marketing promocional, para prestação de serviços de planejamento e conceituação criativa, criação de peças promocionais, produção e logística de ações promocionais e eventos de todas as naturezas, para os públicos externo e interno do Sesc-DF.**

**1. PERGUNTA 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)**

**(i) O atestado precisa ser datado de cinco anos para cá, ou seja, serviços executados de agosto de 2020 para frente, correto?**

**Resposta:** Sim. Para fins de qualificação técnica, os atestados de capacidade devem comprovar a execução de serviços compatíveis nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, a partir de agosto de 2020.

**(ii) Conforme item 6.3.1.2, há citação de item 6.3.2. Mas este item não existe. Favor esclarecer.**

**Resposta:** Constatou-se inconsistência de redação quanto à referência ao item 6.3.2. A correção já está realizada e o Termo de Referência republicado com a redação ajustada.

**(iii) A fim de ficar claro, conforme item 6.3.1.4, a licitante para ser HABILITADA, precisa apresentar atestados que, referentes a serviços executados a partir de agosto de 2020, e que somados, detenham informações que demonstrem 50% do valor total do Anexo V e 50% do valor total do Anexo VI e, ao mesmo tempo, alcance o valor de R\$ 8.406.148,69. Está correto o entendimento?**

**Resposta:** Sim, o entendimento está **correto**. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestados que, em seu somatório, comprovem a execução de serviços no valor

mínimo de **R\$ 8.406.148,69**, que corresponde a 50% do valor total estimado da contratação.

## **2. PERGUNTA 2 – Capacidade de Atendimento**

**2.1 - Em relação ao prazo de cinco anos, deve-se considerar que são serviços executados a partir de agosto de 2020, correto?**

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. O prazo a ser considerado para a comprovação da capacidade de atendimento é de 5 (cinco) anos, com serviços executados a partir de agosto de 2020.

**2.2 - Há necessidade de esclarecer a discordância entre a redação dos itens 8.1 e seguintes e a tabela do item 10.7.18. Explico. O item 8.1 do TR define que os valores somados devem ser de mais de oito milhões e que esta soma será admitida INDEPENDENTE de terem sido executados dentro do prazo de cinco anos. Afinal, o que está valendo PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO?**

- a) Atestados que somados devam estar dentro dos doze meses ou ao longo dos cinco anos?**
- b) O valor a ser atingido é de mais de oito milhões ou de cinco milhões?**
- c) É necessária a revisão integral do item de capacidade de atendimento, incluindo o ANEXO III – B – PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

**Resposta:** Foi identificada a discordância entre a redação e a tabela como um erro material.

- a)** A soma dos atestados é considerada no período de até cinco anos.
- b)** O valor de referência válido para pontuação é de R\$ 8.406.148,69 (oito milhões, quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). A menção a cinco milhões na tabela tratava-se de inconsistência de redação, já corrigida.
- c)** O item de capacidade de atendimento, bem como o Anexo III – B (Planilhas de Avaliação da Proposta Técnica e Critérios de Julgamento), já está revisado e republicado com as devidas adequações, assegurando a coerência entre os dispositivos.

### **3. PERGUNTA 3 – Plano de Comunicação Apócrifo**

**Item 2.4 - Na alínea 'g', trata-se de numeração sequencial. Mas não há definição de em qual local será inserido o número. Centro? Inferior? Superior? Favor definir.**

**Resposta:** A numeração das páginas deverá ser inserida no canto inferior direito da página. Essa definição já está contemplada na versão revisada do Termo de Referência, garantindo a padronização do documento.

Brasília, 15 de setembro de 2025

**Gerência de Comunicação**